



**LEI Nº 1.386, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Lei Municipal nº 1.145/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens dos Funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no Art. 81, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 8º do Capítulo III – Dos Cargos Comissionados – da Lei nº 1.145, de 17 de abril de 2015 e suas alterações posteriores consolidadas pela Lei nº 1.366, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os Cargos Comissionados a que se refere o art. 37, inciso II e V, da CF, de provimento temporário e em caráter provisório, da Câmara Municipal, são os constantes do anexo II da Lei nº 1.366/2022, com as alterações promovidas por esta Lei;

§ 1º. Ficam institucionalizados os GABINETES PARLAMENTARES e o GABINETE DA PRESIDÊNCIA como órgãos fracionários do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º. Aos GABINETES PARLAMENTARES incumbe o assessoramento e apoio aos respectivos vereadores: nas atividades correspondentes ao mandato parlamentar; nas relações com órgãos do executivo, com a sociedade organizada, com os cidadãos e com o público em geral; na elaboração e acompanhamento da agenda do parlamentar; na administração do expediente; no exame das matérias legislativas e outras atividades correlatas determinadas pelo Vereador;

§ 3º. Cada Vereador (a) organizará seu Gabinete conforme as peculiaridades de seu mandato no que se inclui o perfil e grau de confiança em relação às suas indicações;

§ 4º. O Gabinete Parlamentar de cada Vereador (a) será constituído por até dois Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo um de Chefe de Gabinete Parlamentar, já criado, com as respectivas atribuições, pela Lei nº 1.366/2022 e outro de Assessor Parlamentar, criado nos termos desta Lei, com as seguintes atribuições específicas, todas de assessoramento: Apoio na gestão interna do Gabinete; apoio na tramitação de documentos parlamentares; desempenhar atividades de organização e coordenação político-administrativa com as bases e setores de atuação do Parlamentar conforme orientação do (a) Vereador (a); acompanhar e assessorar o (a) Parlamentar nas atividades políticas e institucionais externas à Câmara Municipal; recepcionar e atender pessoas prestando as informações necessárias; exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo (a) Vereador (a);

§ 5º. Não se aplica aos servidores comissionados que exercem suas funções nos termos desta Lei o controle de frequência regular;

§ 6º. O ocupante de Cargos em Comissão lotado em Gabinete Parlamentar será automaticamente exonerado: com o encerramento da legislatura; com o afastamento do (a) Vereador (a) ou com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato;

§ 7º. São critérios de admissão a reputação ilibada e idoneidade moral, perfil profissional, de experiência ou de atuação compatível com o exercício do Cargo e não estar incurso em acumulação indevida de cargo público e nem outras proibições legais;

§ 8º. Constitui requisitos desejáveis para o provimento do cargo: nível fundamental de escolaridade, digitação e operação de microcomputador, convivência ou ligação com atividade



político-parlamentar e habilitação para conduzir veículos automotores quando, eventualmente, solicitado;

§ 9º. A remuneração do cargo de Assessor Parlamentar será no **valor de um salário mínimo vigente**;

§ 10. Ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA incumbe o exercício das atribuições constantes do art. 56 da Lei Orgânica do Município e as dos arts. 19 e 20 do Regimento Interno, a cujo gabinete ficam vinculados a respectiva Chefia de Gabinete e a **Assessoria Especial da Presidência, esta acrescida de mais um cargo**, de igual nomenclatura, atribuições e vencimentos, ora criado nos termos desta Lei a qual também faz atualizar, no aspecto, o Anexo II da Lei nº 1.145/2015;

§ 11. À MESA DIRETORA, a qual incumbe as atribuições previstas no art. 55, da Lei Orgânica do Município e as dos arts. 7º, 12, 13 e 14 do Regimento Interno, ficam vinculadas a Chefia da Administração, Chefia do Controle Interno, Assessoria de Imprensa, Chefia de Cerimonial, Auxiliar de Cerimonial, Chefia de Segurança, Oficiais de Gabinete da Mesa, Diretoria Legislativa, Coordenadoria Legislativa, Subcoordenadoria Legislativa, Coordenadoria Parlamentar e Chefia de Patrimônio e Almoxarifado;

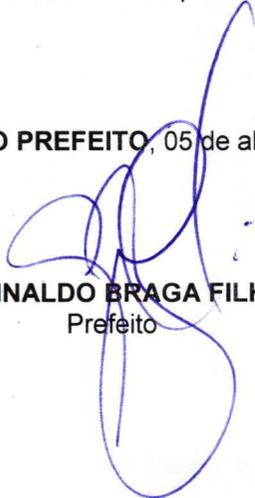
§ 12º. Fica criada a COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA e LEGISLATIVA e respectivo Cargo Comissionado, vinculados ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, com as seguintes atribuições de referência: Supervisionar e acompanhar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal; prestar assessoramento direto, consultoria, aconselhamento e apoio legislativo ao Presidente da Câmara; assessorar o Presidente em assuntos políticos e administrativos, prestando recomendações; secretariar o presidente em reuniões internas e externas, quando convocado; assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas, acompanhando-o, se convocado, e assistindo-o igualmente em viagens e visitas; promover a interlocução entre os demais órgãos do Poder Legislativo; a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas da Presidência, acompanhando o devido cumprimento, mantendo o Presidente informado em relação a cada uma delas; cumprir tarefas de caráter reservado e confidencial determinadas pelo Presidente; velar e fazer observar o cumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e demais atos normativos;

§ 13º. Para fins do parágrafo anterior são critérios de admissão a reputação ilibada e idoneidade moral, perfil profissional, de experiência ou de atuação compatível com o exercício do Cargo, não estar incurso em acumulação indevida de cargo público e nem outras proibições legais e nível de escolaridade superior preferencialmente na área do Direito;

§ 14º. A remuneração do Cargo Comissionado de Coordenador Geral Administrativo e Legislativo será no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2023.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito